

AXOR ASSET

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Risco de Mercado, Crédito, Liquidez, Concentração e Operacional

Versão	Atualizada em	Responsável
2	Julho/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1. Introdução e Objetivo.....	3
1.1. Princípios Gerais.....	3
1.2. Perfil dos Fundos sob Gestão.....	4
2. Governança	4
2.1. Estrutura e Comitê de Risco.....	4
2.2. Responsabilidades da Diretoria de Risco	5
2.3. Procedimentos Gerais.....	5
2.4. Garantia de Independência.....	6
2.5. Sistemas e Serviços Utilizados para Controle de Risco.....	6
3. Riscos	7
3.1. Gerenciamento de Risco de Mercado	7
3.1.1. Risco de Mercado em Fundos de Ações e Multimercado.....	7
3.2. Gerenciamento de Risco de Crédito e Contraparte	8
3.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado	8
3.2.1.1. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias.....	9
3.2.1.2. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado	9
3.2.1.3. Procedimentos Específicos da Análise de Crédito Privado.....	10
3.2.2. Custódia Qualificada e Liquidação.....	10
3.3. Gerenciamento de Risco de Liquidez	10
3.3.1. Definição.....	10
3.3.2. Fundos Fechados.....	11
3.3.3. Fundos Abertos e Testes de Estresse de Liquidez.....	11
3.4. Gerenciamento de Risco de Concentração.....	11
3.5. Gerenciamento de Risco Operacional	12
3.6. Riscos Específicos dos Fundos de Investimento em Participações (FIP).....	12
3.6.1. Riscos do Mercado de Private Equity	12
3.6.2. Risco Relacionado às Companhias Investidas.....	12
3.6.3. Risco de Concentração dos FIP.....	13
3.7. Riscos Específicos dos Fundos de Investimento Imobiliário (FII).....	13
3.8. Riscos Relacionados à Atividade da Gestora.....	14
3.8.1. Risco Operacional da Gestora	14
3.8.2. Risco Regulatório	14
3.8.3. Risco Legal	14
3.8.4. Risco de Imagem	14
4. Disposições Finais	14
4.1. Testes de Aderência às Metodologias.....	14
4.2. Eventos de Desenquadramento.....	15
4.3. Fluxo de Reporte e Troca de Informações	15
5. Vigência e Atualização	15
6. Organograma da Equipe de Risco	15
Histórico de Versões	17

1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias, os critérios e os parâmetros utilizados pela AXOR ASSET LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.917.164/0001-41 (“Gestora”), para o gerenciamento dos riscos incorridos pelos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”).

O processo de gestão de riscos da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, notadamente a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”), e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”) e seus Anexos Normativos, bem como com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos (“Código de AGRT”) e com as orientações do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN quanto à aquisição de ativos de crédito privado.

Todos os limites de risco de cada Fundo constam expressamente do respectivo documento regulatório (regulamento e, quando aplicável, anexo da classe e apêndice da subclasse), estando definida nesta Política apenas a metodologia de controle de tais riscos. Nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado aos ativos investidos, não constitui garantia e não elimina a possibilidade de perda para os respectivos Fundos e seus cotistas.

Esta Política aplica-se aos sócios, administradores, funcionários e a todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

1.1. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições em relação aos Fundos, desempenhará suas funções em conformidade com a política de investimento de cada Fundo e dentro dos limites do seu mandato, empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios. São princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e uma metodologia definida para o controle e o gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Fundos, seus Colaboradores e prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores práticas: o processo e a metodologia descritos estão comprometidos com as melhores práticas de mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora compromete-se a adotar as políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;

- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e aos tipos de Fundos; e
- (viii) Transparência: esta Política deve ser mantida registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

1.2. Perfil dos Fundos sob Gestão

A Gestora atua na gestão profissional de fundos de investimento de diferentes naturezas, o que exige o tratamento de dois regimes distintos de gestão de risco, em especial quanto à liquidez:

- (a) Fundos fechados, cujo regulamento não admite resgate de cotas, tais como Fundos de Investimento em Participações (“FIP”), Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”), caracterizados por ativos de baixa liquidez; e
- (b) Fundos abertos, cujo regulamento admite resgate de cotas, tais como Fundos de Investimento em Ações (“FIA”) e Fundos de Investimento Multimercado (“FIM”), inclusive com crédito privado, para os quais se aplica o regime de gestão do risco de liquidez com testes de estresse periódicos, nos termos dos artigos 92 e 93 da RCVM 175.

A metodologia desta Política é aplicada de forma proporcional à natureza, à complexidade e ao perfil de risco de cada Fundo, observado o respectivo documento regulatório.

2. Governança

2.1. Estrutura e Comitê de Risco

A função de gestão de riscos da Gestora é exercida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, nomeado nos termos da RCVM 21, com independência e autonomia em relação às áreas de negócio, em especial à gestão de recursos, vedada a sua atuação em funções que limitem essa independência.

Nos termos do § 1º do art. 26 da RCVM 21, o Comitê de Risco da Gestora é composto pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e por um Analista de Compliance, Risco e PLD que o auxilia nas atividades de monitoramento, controle e reporte (“Equipe de Risco”). O organograma funcional consta do item 6 desta Política.

2.2. Responsabilidades da Diretoria de Risco

A Diretoria de Risco é responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos, pela qualidade do processo e da metodologia e pela guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas, competindo-lhe:

- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade da execução desta Política;
- (ii) Realizar análises técnicas para monitorar a exposição das carteiras aos riscos descritos nesta Política;
- (iii) Produzir e distribuir à equipe de gestão os relatórios com a exposição a risco da carteira de cada Fundo;
- (iv) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais desenquadramentos e exposições em desacordo com os regulamentos dos Fundos, para as providências de reenquadramento;
- (v) Buscar a adequação e a mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- (vi) Manter a custódia dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas no âmbito desta Política;
- (vii) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Continuidade de Negócios da Gestora;
- (viii) Aprovar e revisar os critérios, metodologias e métodos de mensuração e controle dos riscos inerentes aos Fundos e seus cotistas;
- (ix) Aprovar e revisar os limites de risco das carteiras e acompanhar as ações adotadas para enquadramento;
- (x) Aprovar novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definir os respectivos limites de exposição;
- (xi) Aprovar os modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas em fontes primárias e secundárias;
- (xii) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto das perdas potenciais;
e
- (xiii) Revisar e atualizar esta Política e o Plano de Continuidade de Negócios.

2.3. Procedimentos Gerais

Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte. A Equipe de Risco atua de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e internos.

Na inobservância de quaisquer procedimentos desta Política, ou na identificação de situação de risco nela não abordada, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá: (i) receber da equipe de gestão as justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado; (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras aos limites previstos nos documentos regulatórios ou nesta Política; e (iii) avaliar a necessidade de ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Caso a equipe de gestão não cumpra o plano de ação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra ou a venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras, nos exatos termos definidos no plano de ação, buscando a adequação da Gestora e a proteção aos investidores. Todas as decisões relacionadas a esta Política devem ser formalizadas e arquivadas juntamente com os materiais que as documentam, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

2.4. Garantia de Independência

A Diretoria de Risco é independente das demais áreas da Gestora e pode exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador. Nos termos do art. 26 da RCV 21, o Relatório Mensal de acompanhamento de risco é encaminhado, com confirmação de recebimento, aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento. Caso o relatório inclua alguma métrica ou indicador fora do limite, o Diretor de Gestão deverá justificar ou comentar o ocorrido por escrito e, se necessário, remediar a situação, arquivando-se tais manifestações junto ao respectivo relatório.

2.5. Sistemas e Serviços Utilizados para Controle de Risco

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, com o auxílio da Equipe de Risco, realiza monitoramento periódico dos principais riscos relacionados aos Fundos. Para o monitoramento quantitativo e qualitativo, a Gestora conta com ferramentas de controle e monitoramento próprias e com relatórios de análise publicados por instituições financeiras, bem como com assessoria jurídica especializada contratada junto a terceiros quando necessário.

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio, acompanhada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD. Os ativos listados e de renda fixa privada são valorados pelo preço de fechamento em mercado organizado ou capturados em fontes públicas de mercado. Dada a estrutura da Gestora e a inexistência, no momento, de sistema proprietário de controladoria e risco, o monitoramento é realizado por meio de ferramentas em formato de planilha e do intercâmbio contínuo de informações com o administrador fiduciário, cujo acesso às informações é prerrogativa da área de risco e compliance.

A Equipe de Risco elabora relatórios mensais que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Fundos, encaminhados à equipe de gestão até o 10º dia

útil do mês subsequente (“Relatório Mensal de Compliance”). Identificado qualquer excesso a limite objetivo, a inobservância de procedimento desta Política ou situação de risco não abordada, a Equipe de Risco deverá: (i) identificar a data e o tipo de desenquadramento (ativo ou passivo); (ii) notificar imediatamente a equipe de gestão e solicitar justificativas; (iii) estabelecer plano de ação para o pronto enquadramento; e (iv) avaliar melhorias nos procedimentos e controles para evitar futuros desenquadramentos.

3. Riscos

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir parâmetros específicos em razão de se trabalhar tanto com ativos de baixa liquidez (private equity, imobiliário e crédito privado) quanto com fundos abertos sujeitos a resgate. Os principais riscos geridos são: risco de mercado, risco de crédito e contraparte, risco de liquidez, risco de concentração e risco operacional, além dos riscos específicos das naturezas de Fundo e dos riscos da atividade da Gestora, tratados adiante.

3.1. Gerenciamento de Risco de Mercado

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos que integram as carteiras dos Fundos, considerando, quando aplicável, a variação cambial, as oscilações da curva de juros e as superfícies de volatilidade implícita.

Devido à natureza dos ativos das carteiras dos Fundos fechados, a análise dos riscos de mercado tem impacto mais relevante sobre a parcela dos recursos mantida sob a forma de reserva de liquidez, definida como a parcela dos recursos utilizada para suportar os gastos operacionais. Para mitigar os efeitos das variações de mercado, a política de investimento dessa reserva consiste em aplicar em títulos públicos de alta liquidez e baixo prazo médio ponderado. O gerenciamento da reserva de liquidez considera as despesas mensais de cada Fundo: com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que tais despesas são devidas, a Gestora aloca parcela da carteira suficiente para fazer frente às obrigações vincendas em investimentos de renda fixa com liquidez diária.

3.1.1. Risco de Mercado em Fundos de Ações e Multimercado

Nos Fundos de Investimento em Ações, o risco de mercado é predominante e decorre da volatilidade dos preços das ações e demais valores mobiliários de renda variável integrantes da carteira, sujeitos a oscilações de mercado, ao desempenho das companhias emissoras e a fatores macroeconômicos. Nos Fundos de Investimento Multimercado, o risco de mercado combina-se com os riscos de crédito e de liquidez, em razão da diversidade de

fatores de risco a que a carteira pode estar exposta (juros, câmbio, índices, ações e crédito privado).

Para esses Fundos, a Gestora acompanha a exposição da carteira aos fatores de risco relevantes, monitora o enquadramento aos limites do regulamento e da regulamentação e utiliza, conforme a estratégia e a complexidade da carteira, métricas de risco de mercado, tais como o Value at Risk (VaR) e análises de sensibilidade e de cenários de estresse, preservando a memória de cálculo das metodologias adotadas.

É responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à equipe de gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, em relação às políticas e manuais da Gestora, à aderência aos normativos vigentes e ao cumprimento dos limites dos documentos regulatórios dos Fundos.

3.2. Gerenciamento de Risco de Crédito e Contraparte

Risco de Crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração da classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação de crédito. Na gestão do risco de crédito, a Gestora observará os princípios de independência na avaliação, mecanismos de mitigação de risco, monitoramento por processos e instrumentos, continuidade do monitoramento e conformidade das operações com as normas e a legislação em vigor.

3.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e do Código de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda conhecimento específico e a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos. Com o objetivo de mitigar o risco de crédito, após a verificação da compatibilidade do crédito com a política de investimento do Fundo e com a regulamentação, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, com validade predeterminada e possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador ou de outros eventos relevantes.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só as condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam. A autorização de determinada operação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor ou devedor.

A análise do risco de crédito contemplará, no que aplicável: em relação ao devedor e seus garantidores, a situação econômico-financeira, o grau de endividamento, a capacidade de

geração de resultados, o fluxo de caixa, a administração e a qualidade dos controles, a governança, a pontualidade e atrasos, as contingências, o setor de atividade e o limite de crédito; em relação à operação, a natureza e a finalidade, a análise das garantias e da sua exequibilidade, a quantidade, o valor, o prazo e variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade e volatilidade; nas análises de pessoas jurídicas, as informações dos controladores e do Conglomerado ou Grupo Econômico; e, nas análises coletivas, modelo estatístico para avaliação da base de sacados e cedentes, observados fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, inclusive o risco de fungibilidade.

3.2.1.1. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Observada a natureza do ativo de crédito privado, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos, e deverá, no que pertinente: avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos; avaliar os mecanismos de formalização e a validade dos documentos; considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando para os prováveis valores de venda forçada; definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada; prever a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável; verificar a possibilidade de favorecer ativos com segundo uso explícito; e, no compartilhamento de garantias, assegurar a adequação e verificar se a parte que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

3.2.1.2. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado

A Gestora adota, em relação ao gerenciamento de risco de crédito, práticas do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e do Código de AGRT, incluindo: considerar os fluxos de caixa esperados e manter caixa suficiente conforme as características dos investidores e da carteira; considerar o mercado secundário como fator de gestão de liquidez de ativos de crédito privado; e, se necessário, estabelecer taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou percentual de liquidez imediata das transações de crédito.

Os controles e processos da Gestora são capazes de: cadastrar os ativos negociados, armazenando características como modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, taxas de juros, garantias, valor de aquisição, rating e, quando aplicável, dados do cedente e do sacado; realizar a precificação com base no tipo de ativo e preservar a memória de cálculo; emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações, mensurando a exposição ao risco de crédito em condições normais e estressadas, em nível individual e agregado; e projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular o valor presente das operações. A Gestora avalia periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores e emissores, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade

do crédito e à sua relevância para a carteira, documentando todas as reavaliações e mantendo-as à disposição do administrador fiduciário e da ANBIMA.

3.2.1.3. Procedimentos Específicos da Análise de Crédito Privado

Etapa 1 - Diligência: antes do investimento, são analisados, no nível de risco do emissor e garantidor, a situação econômico-financeira, o grau de endividamento, a capacidade de geração de resultados, o fluxo de caixa, a administração e a qualidade dos controles, a pontualidade, as contingências, o setor de atividade e o limite de crédito; e, no nível de risco da operação, a natureza e a finalidade, as características das garantias e a sua exequibilidade, o valor, o prazo, variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade e volatilidade, o montante global e vencimentos, a diligência dos terceiros envolvidos e a necessidade de contratação de diligência legal externa.

Etapa 2 - Gestão da Carteira: após o investimento, é feito o acompanhamento dos níveis de garantia e da saúde da carteira, incluindo a saúde financeira e o fluxo de caixa do emissor, os covenants e demais obrigações, os relatórios do emissor e de agência de rating, as demonstrações financeiras, as garantias e potenciais riscos de execução, os controles de risco e liquidez, o andamento de eventual empreendimento com visitas in loco e a apresentação do status da saúde de crédito ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

3.2.2. Custódia Qualificada e Liquidação

Os Fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que as operações de ativos listados na B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a membro de liquidação, permitindo a compensação de operações e mitigando o risco de crédito. A escolha do membro de liquidação privilegia grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

3.3. Gerenciamento de Risco de Liquidez

3.3.1. Definição

Risco de Liquidez é a possibilidade de um Fundo ou classe não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade de o Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, em razão do seu tamanho em relação ao volume transacionado ou de descontinuidade de mercado. A gestão do risco de liquidez é responsabilidade compartilhada da Gestora e do administrador fiduciário, nos termos do art. 92 da RCV 175, cada um em sua esfera de atuação.

3.3.2. Fundos Fechados

Nos Fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado (FIP, FII e FIDC), cujo regulamento não admite resgate de cotas, quase a totalidade dos investimentos se dá em

ativos de baixa ou inexistente liquidez, característica intrínseca do próprio investimento, sendo limitado o mercado organizado para negociação desses ativos. Não havendo resgate, o gerenciamento do risco de liquidez concentra-se na compatibilização entre os compromissos e encargos do Fundo e a parcela do patrimônio mantida em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa, tais como ativos de renda fixa com liquidez diária. Diferentes fatores podem aumentar esse risco, tais como o descasamento entre fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações, condições atípicas de mercado e a insuficiência de ativos para cobrir exigência de depósito de margens junto a contrapartes.

3.3.3. Fundos Abertos e Testes de Estresse de Liquidez

Nos Fundos abertos (FIA e FIM), cujo regulamento admite resgate de cotas, aplica-se o regime de gestão do risco de liquidez dos artigos 92 e 93 da RCVM 175. A Gestora mantém a liquidez da carteira compatível com os prazos de conversão e pagamento de resgate previstos no regulamento, de modo a assegurar o pagamento dos resgates mesmo em cenários de estresse, sem prejuízo dos mecanismos excepcionais de gestão de liquidez previstos na regulamentação e no documento do Fundo.

Para tanto, a Gestora submete a carteira de ativos a testes de estresse de liquidez periódicos, cujos cenários consideram, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações do Fundo e a cotização da classe de cotas. A periodicidade dos testes é adequada às características da classe, às variações históricas dos cenários escolhidos e às condições de mercado, sendo, no mínimo, mensal e podendo ser intensificada em períodos de maior volatilidade ou de concentração de resgates. Os resultados dos testes são formalizados, preservada a memória de cálculo, e ensejam, quando necessário, o ajuste da composição da carteira, o reforço da parcela de ativos de alta liquidez e a comunicação tempestiva ao administrador fiduciário.

A Gestora dá especial atenção aos Fundos abertos que invistam em crédito privado ou em ativos de menor liquidez, avaliando o descasamento entre a liquidez dos ativos e os prazos de resgate, o comportamento histórico do passivo, a concentração da base de cotistas e a possibilidade de utilização do mercado secundário. O monitoramento da liquidez desses Fundos é realizado em conjunto com o acompanhamento do enquadramento da carteira aos limites do regulamento e da regulamentação, com intercâmbio contínuo de informações com o administrador fiduciário.

3.4. Gerenciamento de Risco de Concentração

O Risco de Concentração traduz-se no risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos, ou seja, a concentração em ativos de um ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia. As posições das carteiras aplicáveis são monitoradas periodicamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que realiza o controle de enquadramento para prevenir situação inadequada aos limites legais e

regulamentares. A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Diretor de Compliance, Risco e PLD estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo ou setor. Vale destacar que algumas carteiras podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, como é próprio dos FIP e de determinados FII, não se aplicando a elas a regra geral de diversificação, sem prejuízo do monitoramento do risco correspondente.

3.5. Gerenciamento de Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, tais como fraudes internas e externas, demandas trabalhistas, práticas inadequadas relativas a clientes e produtos, danos a ativos físicos, interrupção das atividades, falhas em sistemas de tecnologia da informação e falhas na execução e no cumprimento de prazos.

A gestão do risco operacional norteia-se pelos princípios de simplicidade (simplificar a gestão de portfólio e a estrutura administrativa para mitigar erros), organização (manter procedimentos por escrito para as funções mais críticas, de modo que possam ser executados mesmo por Colaborador não habitual), integridade (cultura que previne conflitos de interesses e atuação em situações ambíguas) e diligência (supervisão das regras e pronta ação para solução de problemas). A Gestora conta com Plano de Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos em caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional.

3.6. Riscos Específicos dos Fundos de Investimento em Participações (FIP)

3.6.1. Riscos do Mercado de Private Equity

A identificação dos riscos no âmbito do mercado de private equity ocorre previamente à realização de investimentos pelos FIP, consistindo inicialmente na verificação do potencial interesse. Havendo interesse, procede-se à due diligence junto às empresas-alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais e fragilidades estruturais. Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia podem auxiliar a due diligence, cabendo aos responsáveis da Gestora instruí-los sobre os padrões mínimos esperados, incluindo aspectos de compliance e anticorrupção. Realizados os investimentos, a Gestora, em regra, indica pessoas para os órgãos de administração das sociedades investidas ou para acompanhar os projetos, participando ativamente do processo decisório e mantendo registros atualizados.

3.6.2. Risco Relacionado às Companhias Investidas

No caso de FIP, parte dos investimentos poderá ser feita em companhias de capital fechado, não havendo garantia de bom desempenho, solvência ou continuidade das atividades das companhias-alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente os resultados das carteiras. A Gestora estrutura seus investimentos de modo a ter ingerência

na tomada de decisões estratégicas das companhias investidas, administrando o risco por meio do monitoramento e da participação na governança, com práticas como investimento gradual dos recursos comprometidos, seleção criteriosa de contrapartes, diligência aprofundada e planejamento das estratégias de saída. A Gestora revisa periodicamente as demonstrações financeiras e os relatórios das companhias investidas e transmite as informações às empresas de avaliação contratadas para o valuation do portfólio.

3.6.3. Risco de Concentração dos FIP

Os FIP poderão adquirir valores mobiliários de uma única companhia, o que implicará risco de concentração em títulos de um único emissor e de pouca liquidez, de modo que os resultados do Fundo poderão depender dos resultados de uma única companhia investida.

3.7. Riscos Específicos dos Fundos de Investimento Imobiliário (FII)

A seguir, destacam-se os principais riscos associados aos ativos imobiliários detidos, direta ou indiretamente, pelos FII, e aos ativos de crédito privado imobiliário (tais como Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras Hipotecárias, Letra Imobiliária Garantida, debêntures e contratos de locação). A identificação dos riscos ocorre previamente ao investimento, com análise das questões econômico-financeiras e due diligence dos ativos. O processo de controle e monitoramento dos ativos de crédito privado imobiliário observa o disposto no item 3.2.

- (a) Risco de desvalorização dos imóveis: eventual deterioração econômica de uma região, com impacto sobre os valores dos imóveis, exigindo análise do potencial econômico atual e futuro da região;
- (b) Risco de desapropriação e de sinistro: desapropriações parciais ou totais podem afetar a performance do Fundo, sem garantia de que a indenização equivalha ao valor investido; em caso de sinistro, a cobertura depende da capacidade da seguradora e das condições da apólice;
- (c) Risco de contingências ambientais: contingências sobre os imóveis podem implicar responsabilidades pecuniárias e afetar a rentabilidade;
- (d) Risco de insucesso dos empreendimentos: a falta ou baixa procura pela aquisição ou locação do ativo imobiliário pode afetar negativamente o rendimento;
- (e) Risco de construção: atrasos, aumento de custos e dificuldades na obtenção de alvarás podem impactar a geração de receita; a Gestora monitora semestralmente as etapas de construção e a documentação aplicável;
- (f) Risco de concentração: a aquisição de ativos concentrados em um único imóvel ou empreendimento implica risco de concentração e pouca liquidez; e
- (g) Risco de crédito e contraparte e risco de liquidez dos ativos: observam, respectivamente, os itens 3.2 e 3.3 desta Política.

3.8. Riscos Relacionados à Atividade da Gestora

3.8.1. Risco Operacional da Gestora

Decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. É tratado por meio de procedimentos frequentes de validação dos sistemas e ferramentas em funcionamento e pela manutenção do Plano de Continuidade de Negócios.

3.8.2. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras é regulada pela CVM e autorregulada pela ANBIMA, podendo a Gestora sofrer questionamentos ou sanções no caso de descumprimento de normativos. Para mitigar tal risco, além da atuação da Equipe de Risco, a Gestora mantém e fornece aos Colaboradores as políticas e manuais internos, promove treinamentos periódicos de compliance e dissemina cultura de respeito aos normativos.

3.8.3. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, de processos judiciais ou administrativos, ou de decisões contrárias às esperadas. A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal.

3.8.4. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à condução dos negócios da Gestora. A comunicação com os meios de comunicação é supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, e apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com a imprensa em nome da Gestora.

4. Disposições Finais

4.1. Testes de Aderência às Metodologias

Serão realizados testes de aderência às metodologias desta Política em prazo não superior a 12 (doze) meses, coordenados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que avaliará se os resultados planejados estão sendo atingidos de forma satisfatória e o desempenho dos Colaboradores da Equipe de Risco. Os resultados são apresentados à Alta Administração, e eventuais deficiências e sugestões são incluídas no Relatório Anual de Compliance. As metodologias são revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso os testes evidenciem inconsistências que demandem revisão.

4.2. Eventos de Desenquadramento

Eventuais desenquadramentos identificados pela equipe de gestão devem ser reportados imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, com a apresentação do plano de ação para reenquadramento. No máximo até o dia seguinte ao do desenquadramento, a Equipe

de Risco deve interagir com o administrador fiduciário do respectivo Fundo para confirmar e justificar o desenquadramento, informando a estratégia e o prazo de reenquadramento. Exceções, tais como a impossibilidade de reenquadramento no prazo por condições mercadológicas, devem ser formalizadas por escrito, com a justificativa da equipe de gestão, e enviadas ao administrador fiduciário para envio à CVM, nos termos da regulamentação. O Diretor de Compliance, Risco e PLD insere no Relatório Mensal de Compliance a análise do monitoramento, indicando os Fundos que eventualmente tiveram limites de risco excedidos.

A Gestora reforça, como diretriz desta Política, o intercâmbio contínuo e tempestivo de informações com o administrador fiduciário como controle central para a prevenção e o pronto tratamento de desenquadramentos, especialmente nos Fundos abertos e nos Fundos com ativos de crédito privado, cuja gestão de enquadramento e de liquidez depende de informações recíprocas entre gestor e administrador.

4.3. Fluxo de Reporte e Troca de Informações

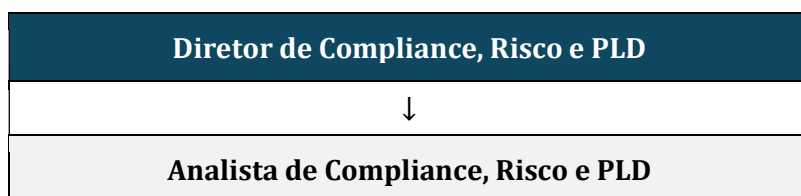
Os Colaboradores que integram a Equipe de Risco registrarão toda troca de informações pertinentes por meio passível de verificação. Os relatórios e o reporte ao Diretor de Compliance, Risco e PLD são efetuados em periodicidade mínima mensal. Os eventos previstos nesta Política são também objeto de reprodução no Relatório Anual de Compliance, apresentado até o último dia útil de abril de cada ano à Alta Administração.

5. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada em até 24 (vinte e quatro) meses, ou a qualquer tempo, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou a Alta Administração entender necessário, inclusive em razão de alterações na regulamentação, na autorregulação ou nas circunstâncias que demandem tal providência. As alterações serão divulgadas aos sócios, diretores e Colaboradores e ficarão disponíveis para consulta no repositório de políticas de compliance da Gestora.

6. Organograma da Equipe de Risco

Nos termos do § 1º do art. 26 da RCVN 21, a Equipe de Risco da Gestora é composta conforme abaixo:



Histórico de Versões

As versões desta Política e as respectivas datas de aprovação encontram-se registradas abaixo. O detalhamento das alterações de cada revisão é mantido nos registros internos de aprovação da Alta Administração.

Versão	Data	Descrição
1	Dezembro/2022	Elaboração da Política.
2	Julho/2026	Revisão geral e adequação à regulamentação e à autorregulação vigentes.